

Lei n.º 356/2024.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

07.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.0001.1.133	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E DEMAIS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.5.99	Obras	instalações	200.000,00
500.100	Recursos não vinculados		
	TOTAL		200.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99.100	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
999999999999999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
99909999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		200.000,00
501.000	Recursos não vinculados		
	TOTAL		200.000,00
	Total		200.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306)

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de maio de 2024.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE